



## DOCUMENTO DIRECÇÃO

Faculdade de Medicina  
Universidade de Coimbra  
Rua Larga, 4º andar  
3004-504, Coimbra

Fax 239 828 032  
Tlm 966 682 481

presidente@anem.pt

www.anem.pt

REF.  
003.06.09 D

## Posição da ANEM sobre o Regulamento do Internato Médico

A publicação dos Decretos-Lei 60/2007 e 45/2009 introduziram alterações ao Regime Jurídico que rege o processo de formação médica especializada, conhecida como Internato Médico, muitas das quais vêm ao encontro das posições defendidas pela Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM), nomeadamente o fim do carácter transitório do Ano Comum, a criação de mecanismos que promovam programas de investigação e doutoramento e o fim da mudança de especialidade por motivos de doença. Estas alterações obrigam agora a uma revisão do Regulamento do Internato Médico.

A ANEM, enquanto representante nacional de todos os estudantes de Medicina, não pode deixar de se pronunciar sobre algumas questões específicas, inerentes a este Regulamento.

A ANEM apresenta também algumas propostas de alteração, que, no seguimento das já introduzidas na Lei, venham tornar este processo de formação mais adequado, clarifiquem as regras do acesso a este e o dotem de maior continuidade com a formação pré-graduada.

Neste sentido, e tendo presente uma vontade construtiva de contribuir para a continua melhoria da formação médica em Portugal, a ANEM apresenta o seu parecer sobre o Regulamento do Internato Médico, decorrente de documentos aprovados nas Assembleias-gerais dos dias 24 de Maio de 2007, 23 de Novembro de 2007 e 16 de Março de 2008.

Com as mais cordiais saudações académicas,

Inês Laíns

Presidente da ANEM

## **Aviso de Abertura de Concurso**

A ANEM entende que deve estar escrito no Regulamento do Internato Médico que o Aviso de Abertura do concurso de ingresso terá de ser **publicado até ao final do primeiro trimestre de cada ano civil.**

Só assim os candidatos podem conhecer atempadamente a forma, prazo, local e apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão, documentos que devem acompanhar o requerimento, a data de realização da prova de âmbito nacional, a forma e local ou locais de divulgação das listas de admissão e classificação dos candidatos, a identificação dos elementos que integram o júri do concurso, a data limite para a entrega do documento comprovativo de que foi considerado apto na prova de comunicação médica e outros elementos relevantes.

A ANEM compreende as dificuldades na divulgação do mapa de vagas por estabelecimento de saúde, entendendo assim que, e de forma a não atrasar a divulgação das restantes informações, a sua divulgação seja remetida para despacho posterior. No entanto, deverá constar do Aviso de Abertura a data de publicação dos mapas de vagas, tanto para o ano comum como para a área médica de especialização.

## **Mapas de Vagas para a formação inicial e para a formação específica**

As escolhas do local para a formação inicial ou da vaga para a formação específica envolvem-se de uma importância fulcral para a vida do jovem médico, devendo ser-lhe dado um período razoável para contemplação dos mapas de vagas e processo de decisão.

Assim entende-se que publicação dos mapas de vagas para a formação inicial e para a formação específica deve ser feita **no máximo até duas semanas antes da data de início dos respectivos períodos de escolha.**

A ANEM entende ainda que **os mapas de vagas enunciados como definitivos devem permanecer inalterados até ao fim do concurso**, evitando assim o aparecimento injustificado de vagas a meio do processo de escolha, salvaguardando os princípios de transparência inerentes a um concurso público.

## **Método de Seriação para o Ano Comum e para a Área de formação específica do Internato Médico**

A ANEM entende que a seriação dos candidatos ao ano comum do Internato Médico, para efeitos de escolha dos estabelecimentos e serviços de saúde, deverá ser feita através da **nota de classificação final de licenciatura, ponderada estatisticamente** através das distribuições das classificações das diferentes Escolas Médicas do ano em questão.

A mesma nota ponderada deverá ser utilizada no caso dos empates verificados na Prova de Seriação para acesso à área de formação específica do internato médico.

## **Data da Prova de Seriação**

A Prova de Seriação exige por parte dos alunos uma elevada dedicação, pela capital importância na decisão do seu futuro profissional, e um tempo de estudo extenso, pela carga bibliográfica e pelo nível de detalhe que implica.

A realização deste Exame no final do 6º ano resulta, conseqüentemente, numa diminuição da vivência de um ano fundamental para a aquisição de aptidões no respeitante à prática médica.

Existe um real desfasamento na estruturação do 6º ano profissionalizante entre as sete Escolas Médicas, verificado ao nível da carga horária de contacto, métodos e datas de épocas de avaliação, e datas de conclusão, o que acarreta desigualdade na disponibilidade temporal para o estudo entre os diferentes alunos.

A ANEM considera que a actual definição da data da Prova, constante no Decreto-Lei 60/2007, “no quarto trimestre de cada ano civil” é muito vaga, abrindo caminho para a possibilidade de a data desta ser demasiado próxima do fim do 6º ano.

Por as razões atrás anunciadas, e pela incerteza que provoca nos recém-licenciados a indefinição quanto à data da Prova de Seriação, a ANEM entende ser fundamental que esteja consagrado no Regulamento do Internato Médico que esta prova se realize **na segunda quinzena do último mês de cada ano civil.**

## **Alterações à Prova Nacional de Seriação**

A ANEM entende que a prova de Seriação deve privilegiar, acima de tudo, a objectividade e o rigor, que são características desta prova, no seu modelo actual.

No entanto, a ANEM não se opõe à alteração dos conteúdos da Prova de Seriação, com vista à sua adequação aos conteúdos comuns aos sextos anos profissionalizantes das sete Escolas Médicas, desde que seja respeitado o seguinte conjunto de princípios:

- Deve ser elaborada uma **matriz que defina objectivamente os conteúdos dentro de cada tema**, novo ou antigo, e a sua bibliografia específica, nomeadamente os capítulos do livro escolhido, tal como acontece em qualquer outra prova de âmbito nacional;
- Os conteúdos devem centrar-se nos **conhecimentos essenciais** para qualquer médico e estar focados nas **patologias e abordagens mais frequentes**;
- A bibliografia escolhida para os novos temas deverá **ser a mais restrita possível**, a fim de que não seja ultrapassada a carga bibliográfica total que se verifica actualmente, devendo para tal ser reduzidos os actuais conteúdos relativos à Medicina Interna.
- Deve ser ainda criada uma **Comissão Conjunta de Acompanhamento e Avaliação do Exame**, que inclua as Escolas Médicas e a ANEM, com o fim de se debruçar sobre a formulação, estruturação e adequação das perguntas;
- No período que decorra desde o anúncio da medida até à data do primeiro exame, devem ser elaborados **Exames-Modelo** de carácter no mínimo anual, para que possa ser avaliada a aplicação prática dos princípios atrás defendido;
- As propostas de alteração à estrutura do Exame não deverão ser aplicadas de imediato, **devendo respeitar-se, como mínimo, o período de 3 anos consagrado na Lei Actual**.

Estes princípios visam garantir a adequação pedagógica desta Prova, e um normal processo de transição para um novo modelo, que não ponha em causa aqueles que devem ser os objectivos desta alteração, garantir uma maior lógica e continuidade entre o sexto ano profissionalizante, a Prova de seriação e o Ano Comum do Internato Médico.

## **Concursos Diferenciados**

A divisão dos concursos do Internato Médico em A e B, cada qual com vagas e requisitos gerais e especiais de admissão, foi introduzida nos concursos do ano 2007 e repetida nos concursos de IM de 2008 e 2009. Esta divisão baseou-se na admissibilidade dos candidatos a dois mapas de vagas distintos, consoante estes já tivessem realizado ou não o ano comum ou equivalente de formação.

Não parece justo à ANEM que a qualquer candidato, em igualdade de circunstâncias com outro, seja vedada a possibilidade de poder ser candidato a qualquer vaga.

Tal princípio só seria aceitável, uma vez que a elegibilidade dos candidatos a cada um dos concursos se baseia no facto de possuírem ou não formação equivalente ou igual ao ano comum, se existisse uma diferença nas capacidades necessárias para o acesso a cada vaga. Por outras palavras, só se as vagas reservadas ao concurso B exigissem maior formação que as reservadas ao concurso A, o que não é o caso.

Por tudo isto, a ANEM não pode aceitar que os futuros concursos de ingresso ao Internato Médico sejam semelhantes aos dos últimos anos.

## **Acesso ao concurso de Internato Médico pelos internos do Ano Comum**

A ANEM defende que **deve ser garantida a possibilidade a todos os internos de mudarem a sua área profissional** através de nova candidatura a nova Prova Nacional de Seriação para acesso ao Internato Médico, conforme disposto no Regime Jurídico do Internato Médico.

A ANEM entende ainda que as frequentes alterações aos requisitos de ingresso que se têm verificado os concursos dos últimos anos, são fonte de injustiças entre médicos que terminam a sua licenciatura em anos diferentes.

## **Data de Escolha da Área Médica de Especialização**

A ANEM considera que, estando já reunidos os elementos de seriação para a escolha da especialidade, esta não deve ser adiada para o último trimestre do ano.

A efectiva colocação no ramo de especialização ao acontecer muito próximo da data de realização do exame do ano seguinte faz com que

os médicos que não tenham obtido a colocação desejada não se possam preparar em tempo útil para o novo exame, a fim de concorrerem à área profissional de especialização pretendida.

Assim, a ANEM entende que a escolha da especialidade deve ser realizada no **final do primeiro semestre do Ano Comum**.

### **Júri de Recurso da Prova Nacional de Seriação**

A ANEM entende que o novo RIM deve prever a constituição de um Júri que analise os recursos apresentados na sequência de decisões negativas sobre as reclamações apresentadas ao Júri da Prova.

Assim, **um Júri independente daquele que realizou o exame terá sempre a última palavra sobre as reclamações apresentadas, mas o Júri da Prova poderá analisar em primeiro lugar os recursos**, a fim de poder rectificar os erros cometidos, e deles fazer jurisprudência.

### **Regulamento da Prova Nacional de Seriação**

Pela importância fulcral que reveste a Prova Nacional de Seriação, entende-se ser essencial que os candidatos tenham conhecimento adequado dos mecanismos que regulam esta prova, obrigações da entidade reguladora da prova, direitos e deveres dos vigilantes da prova, bem como dos direitos e deveres dos próprios candidatos.

A ANEM vê como **essencial a existência de um Regulamento da Prova Nacional de Seriação**, congratulando-se com a publicação, este ano, pela primeira vez deste, sob proposta da ANEM. No entanto, há a ressaltar o facto de este ano o Regulamento apenas ter sido disponibilizado no dia anterior à data do exame, não permitindo à grande maioria dos candidatos tomar conhecimento do mesmo.

A ANEM considera ainda que a existência deste Regulamento **deve estar prevista no Regulamento do Internato Médico**.

### **Orientador de Formação**

O ensino tutorial deve estar orientado para um acompanhamento personalizado e contínuo por parte do tutor da actividade do médico em formação, no sentido do desenvolvimento das suas competências pessoais e profissionais.

Assim, **cada orientador deverá ter a seu cargo, apenas um médico interno**. Excepcionalmente, este ratio poderá ser excedido, desde que sejam asseguradas as condições exigidas para a qualidade de processo formativo.

Devem também ser criados **mecanismos de garantia da qualidade de formação do médico interno**, nomeadamente:

- Definição do perfil de orientador de formação;
- Criação de cursos de formação dos orientadores;
- Implementação de um sistema de avaliação do orientador de formação.

### **Desistências no acesso ao Internato Médico**

À semelhança de outros concursos públicos, deve ser contemplada a possibilidade de desistência por parte dos candidatos, assim como devem ser conhecidas as implicações associadas a essa desistência.

A ANEM entende que **devem ser publicamente esclarecidas e divulgadas**, através do Regulamento do Internato Médico ou do aviso de abertura, **as regras de desistência do concurso de acesso ao Internato Médico**, nomeadamente os procedimentos a adoptar pelo candidato, os prazos limites para efectuar a desistência e as implicações subjacentes.

### **Mudanças de área profissional por motivo superveniente de saúde**

O actual Regulamento de Internato Médico prevê a possibilidade de mudança de área profissional por motivo de saúde.

A ANEM propõe que a **mudança de área profissional por motivo de saúde pressuponha a realização de nova Prova Nacional de Seriação, garantindo-se assim a transparência do concurso**.

Assim, o médico interno, que esteja incapacitado para o exercício da área profissional que frequenta, desde que devidamente comprovada por junta médica a definir, pode ser autorizado a mudar para outra área profissional compatível com o seu estado de saúde, mediante a realização da Prova Nacional de Seriação e consequente colocação.

## **Transferência de estabelecimentos de saúde**

A ANEM concorda que por princípio a formação dos médicos internos deve ser concluída no estabelecimento de saúde e na área profissional em que foram colocados, desde que mantida a idoneidade ou capacidade formativa do serviço, no entanto entende como essencial que, seja respeitado o direito de pedido de transferência ao médico interno.

Na actual regulamentação considera-se que, “a título excepcional” e por “que se verifique um motivo relevante” o médico interno pode requerer transferência de estabelecimento de saúde. A ANEM entende que **as condições necessárias para a transferência de estabelecimento de saúde devem estar concretizadas no Regulamento do Internato Médico.**

Assim, e a bem da transparência e garantia de igualdade a todos aos jovens médicos, **a ANEM entende que deve ser aceite o requerimento de transferência do médico interno se verificadas as seguintes condições:**

- Sempre que o interno tenha classificação na Prova Nacional de Seriação superior à do último colocado na vaga que pretende, no concurso pelo qual acedeu ao Internato Médico;
- Se assegurada a capacidade formativa do serviço para o qual o interno se pretende transferir;
- Se garantida a aceitação de transferência do serviço no qual o interno frequenta a formação e do serviço para o qual se pretende transferir;
- Mediante a aceitação das Administrações Regionais de Saúde das áreas dos respectivos serviços.